15204.04122042.090	COORDENAÇÃO GERAL DA ADAPI	FO	3.3.90.30	12	20.000
15204.04122042.090	COORDENAÇÃO GERAL DA ADAPI	FO	3.3.90.36	00	20.000
15204.04122042.090	COORDENAÇÃO GERAL DA ADAPI	FO	3.3.90.39	00	100.000
15204.04122042.090	COORDENAÇÃO GERAL DA ADAPI	FO	4.4.90.51	12	20.000
15204.04122042.090	COORDENAÇÃO GERAL DA ADAPI	FO	4.4.90.52	12	30.000
15204.10604522.074	ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA	FO	3.3.90.14	00	105.000
15204.10604522.074	ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA	FO	3.3.90.14	12	10.000
15204.10604522.074	ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA	FO	3.3.90.39	00	20.000
15204.10604522.075	CONTROLE DA RAIVA DOS HERBÍVOROS	FO	3.3.90.14	00	5.000
15204.10604522.081	SANIDADE DOS ANIMAIS AQUÁTICOS	FO	3.3.90.14	00	2.000
15204.10604522.081	SANIDADE DOS ANIMAIS AQUÁTICOS	FO	3.3.90.39	12	5.000
15204.20603522.084	FISCALIZAÇÃO EM REVENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	FO	3.3.90.14	00	3.000
15204.20603522.084	FISCALIZAÇÃO EM REVENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	FO	3.3.90.30	12	3.000
15204.20603522.085	PROFILAXIA E CONTROLE DAS PRAGAS DOS VEGETAIS	FO	3.3.90.14	00	10.000
15204.20603522.089	SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL	FO	3.3.90.14	00	3.000
26101.06122042.004	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.39	00	2.000.000
26106.06122042.028	COORDENAÇÃO GERAL DO 7BPM - CORRENTE	FO	3.3.90.92	00	1.394
45101.04122042.120	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DAS CIDADES	FO	4.4.90.52	00	184.800
45101.15451361.166	INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA O DESENVOLVIMENTO	FO	4.4.90.51	00	725.000
47201.04122042.177	COORDENAÇÃO GERAL DA PIEMTUR	FO	3.3.90.39	00	100.000
47201.23695402.176	APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS	FO	3.3.90.39	00	50.000
48101.04122042.314	COORDENAÇÃO GERAL DA SETRE	FO	3.1.90.11	00	970.000
TOTAL					**13.032.194**

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 13071 de 20/05/2008, publicado no D.O.E. nº , de / /2008.

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
13101.04126042.313	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	FO	3.3.90.35	00	30.000
13101.04126042.313	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	FO	3.3.90.35	16	160.000
13101.04126042.313	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	FO	3.3.90.39	00	30.000
13101.04126042.313	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	FO	3.3.90.39	16	360.000
14201.12122042.046	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3.3.90.30	12	100.000
14201.12364182.069	PROJETOS ESPECIAIS (CONVÊNIOS, EAD, SEQUENCIAIS)	FO	3.3.90.36	00	300.000
14201.12364182.069	PROJETOS ESPECIAIS (CONVÊNIOS, EAD, SEQUENCIAIS)	FO	3.3.90.39	12	203.000
14202.13391191.296	CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA DE JERUMENHA	FO	4.4.90.51	10	10.000
14202.13391201.276	RESTAURAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA FÁBRICA DE LATICÍNIOS - CENTRO DE CULTURA DE CAMPINAS DO PIAUÍ	FO	4.4.90.51	10	20.000
14202.13392191.288	CARAVANA FUNDAC DE ARTES CÊNICAS	FO	3.3.90.36	10	15.000
14202.13392191.288	CARAVANA FUNDAC DE ARTES CÊNICAS	FO	3.3.90.39	10	15.000
14202.13392191.292	REFORMA DO COMPLEXO CULTURAL CLUBE DOS DIÁRIOS/THEATRO 4 DE SETEMBRO	FO	4.4.90.51	10	30.000
14202.13392191.292	REFORMA DO COMPLEXO CULTURAL CLUBE DOS DIÁRIOS/THEATRO 4 DE SETEMBRO	FO	4.4.90.52	10	25.000
14202.13392191.295	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA ESTADUAL DO PIAUÍ	FO	4.4.90.51	10	40.000
14202.13392191.297	EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS	FO	3.3.90.39	10	25.000
14202.13392192.023	APOIO A SEMANAS CULTURAIS E FESTIVAIS REGIONAIS	FO	3.3.50.43	10	15.000
14202.13392192.023	APOIO A SEMANAS CULTURAIS E FESTIVAIS REGIONAIS	FO	3.3.90.36	10	5.000
14202.13392192.023	APOIO A SEMANAS CULTURAIS E FESTIVAIS REGIONAIS	FO	3.3.90.39	10	5.000
14202.13392192.291	PROJETO BOCA DA NOITE	FO	3.3.90.14	10	8.000
14202.13392192.291	PROJETO BOCA DA NOITE	FO	3.3.90.33	10	8.000
14202.13392192.291	PROJETO BOCA DA NOITE	FO	3.3.90.36	10	8.000
14202.13392192.291	PROJETO BOCA DA NOITE	FO	3.3.90.39	10	8.000
14202.13392192.292	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS ESTADUAIS DE BIBLIOTECAS E MUSEUS E CRIAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVOS	FO	3.3.90.33	10	3.000
14203.27812211.446	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	FO	4.4.90.51	00	250.000
26101.06122042.004	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.1.90.12	00	2.000.000
26106.06122042.028	COORDENAÇÃO GERAL DO 7BPM - CORRENTE	FO	3.1.90.17	00	1.394
39000.99999992.220	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FO	9.9.99.99	00	3.530.000
45101.17512371.161	IMPLEMENTAÇÃO DO MANEJO HIDROAMBIENTAL	FO	4.4.90.51	00	909.800
TOTAL					**8.114.194**

OF. 843 ao 852

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

PORTARIA Nº 65 - D/2008 - GAB Teresina - PI, 19 de maio de 2008

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007, e

CONSIDERANDO que muitos mutuários encontram-se inadimplentes com a EMGERPI pela dificuldade em quitar as prestações dos imóveis em razão da diminuição de sua capacidade de pagamento;

CONSIDERANDO que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação oportunizando aos mutuários, meios de regularizar a situação dos imóveis, a fim de sanar a inadimplência;

CONSIDERANDO que é função desta Empresa, apresentar soluções que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significado alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

CONSIDERANDO a existência de Portarias publicadas pela EMGERPI direcionadas aos Conjuntos Habitacionais **Renascença, Morada Nova I e II, Angelim, Promorar, Tancredo Neves, Dignidade, São Joaquim, na Catarina – Júlia Maione e na Zona Norte I/II – Cíntia Portela, Deus Quer, Buriti dos Lopes, Parque Piauí e Parque Piauí Mutirão**, nas quais concederam a possibilidade de quitação aos mutuários que estivessem **em dia** com suas prestações, mediante o pagamento de determinada quantia;

CONSIDERANDO que o pagamento destes valores representavam apenas alguns dos requisitos de quitação;

CONSIDERANDO que embora o mutuário estivesse até a data da divulgação de sua Portaria em dia, em alguns casos verificou-se que muitos destes tinham procedido anteriormente à **INCORPORAÇÃO DE DÉBITOS;**

CONSIDERANDO que apesar do pagamento do valor referente à quitação por parte destes tipos de contratos (INCORPORADOS), ainda se configura a necessidade do pagamento do **RESÍDUO gerado pela citada Incorporação do débito**. Sendo que deste, serão devidamente compensados os valores já pagos pelo mutuário nos termos da Portaria que concedeu a suposta quitação.

RESOLVE:

I – CONCEDER a todos os mutuários do **Conjunto Habitacional Renascença** que se encontram na situação exposta, as seguintes condições de pagamento:

a) Valor do débito **inferior a R$ 720,00 (setecentos e vinte reais),** será negociado o valor real da dívida, podendo ainda ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses;

b) Valor do débito **superior a R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e inferior a R$ 1.008,00 (um mil e oito reais),** poderá o mutuário quitá-lo mediante o pagamento À VISTA da quantia de **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais),** onde a EMGERPI desconsiderará o valor excedente. Caso o mutuário pretenda pagar de forma PARCELADA, será considerado, a partir deste instante, o **valor real da dívida**, podendo ser dividida em até 48 (quarenta e oito) meses;

c) Valor do débito **superior a R$ 1.008,00 (um mil e oito reais)**, será concedido ao mutuário a oportunidade de quitá-lo mediante o pagamento de **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** À VISTA. Caso não deseje pagar de tal forma, a EMGERPI possibilita o PARCELAMENTO, sendo considerado, a partir deste momento, para o pagamento da dívida o valor de **R$ 1.008,00 (um mil e oito reais)** em até 48 (quarenta e oito) meses. Em razão da negociação procedida por qualquer uma das duas condições expostas neste quesito, ou seja, à vista ou a prazo, a EMGERPI desconsiderará o valor ora excedente;

II – CONCEDER a todos os mutuários do **Conjunto Habitacional Morada Nova I e II,** que se encontram na situação exposta, as seguintes condições de pagamento:

a) Valor do débito **inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais),** será negociado o valor real da dívida, podendo ainda ser parcelado em até 60 (sessenta) meses;

b) Valor do débito **superior a R$ 3.000,00 (três mil reais) e inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** poderá o mutuário quitá-lo mediante o pagamento À VISTA da quantia de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** onde a EMGERPI desconsiderará o valor excedente. Caso o mutuário pretenda pagar de forma PARCELADA, será considerado, a partir deste instante, o **valor real da dívida**, podendo ser dividida em até 60 (sessenta) meses;